



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Biomedicina.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Biomedicina é órgão de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Biomedicina, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria em matéria acadêmica, e co-responsável pela elaboração, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Biomedicina.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – elaborar, analisar e modificar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em articulação com os demais órgãos de gestão acadêmica da universidade;
- II – estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III – atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV – conduzir o trabalho de reestruturação curricular, para aprovação na COMGRAD do Curso de Graduação em Biomedicina, sempre que necessário;
- V – analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI – promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- VII – acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à COMGRAD a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, como seu presidente nato;
- II – pelo substituto eventual do Coordenador de Curso, como membro nato;
- III – por pelo menos 5 professores do corpo docente atuante no Curso de Graduação em Biomedicina.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o inciso III do *caput* serão indicados pela Coordenação do Curso de Biomedicina, referendados pela Comissão de Graduação do Curso de Biomedicina com ciência dos chefes dos departamentos acadêmicos que ministram disciplinas no referido Curso.

Art. 5º A homologação dos professores que comporão o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Biomedicina será feita pelos departamentos acadêmicos que ministram disciplinas no Curso de Graduação em Biomedicina, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

Da formação, titulação acadêmica e regime de trabalho dos docentes

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE devem possuir, no mínimo, titulação acadêmica em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O NDE será composto por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor.

Art. 7º O NDE será composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes com regime de trabalho em tempo integral.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Presidente do NDE

Art. 8º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o voto de qualidade;
- II – representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- III – encaminhar e fazer cumprir as decisões do Núcleo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
V – coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes e setores da instituição.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

Art. 9º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado em reunião e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 10. As decisões do Núcleo serão tomadas pela maioria simples de votos, se presente a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou pelo CONSEPE, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSEPE.

Porto Alegre, 25 de maio de 2012.

Regulamento aprovado pela Resolução nº063/2012 – CONSEPE.